



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1122

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1122

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.163, de 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre as datas de vencimentos de Tributos Municipais (IPTU e TAXAS, ISSQN e TAXAS DE LICENÇA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO).

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos municipais para o exercício de 2022 tem seus vencimentos fixados nas seguintes datas:

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS

Pagamento à vista

Parcela Única: 29/07/2022

Pagamento Parcelado

Parcela 01: 29/07/2022

Parcela 02: 31/08/2022

Parcela 03: 30/09/2022

Parcela 04: 31/10/2022

Parcela 05: 30/11/2022

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Pagamento à vista

Parcela Única: 29/07/2022

Pagamento Parcelado

Parcela 01: 29/07/2022

Parcela 02: 31/08/2022

Parcela 03: 30/09/2022

Parcela 04: 31/10/2022

TAXA DE LICENÇA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (TL)

Parcela Única: 29/07/2022

Art. 2º. O pagamento da forma específica no Artigo 1º não sofrerá qualquer tipo de correção.

§ 1º - Após o vencimento incidirá juros de mora de 1% ao mês e multa de 5% sobre a dívida, além do índice de correção pelo INPC;

§ 2º - Após 30 (trinta) dias do vencimento, incidirá juros de mora de 1% e multa de 10% sobre o total do débito, além de correção pelo índice do INPC.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 29 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Decreto nº 3.164, de 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributário e fiscais, no âmbito do Município de Getulina, SP, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Constituição Federal, art. 84, IV, e artigo 286 da Lei Complementar nº 2.604 de 30 setembro de 2019 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários e fiscais, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, poderão ser parcelados e reparcados, obedecendo-se o disposto no Anexo I, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (quarenta reais).

Art. 2º. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento disponibilizado e protocolizado na Lançadoria Municipal, em horário normal de expediente, indicando todos os débitos que pretende parcelar, conforme, dirigido ao Prefeito Municipal, subscrito pelo contribuinte ou representante legal, devendo este último anexar cópia do instrumento de mandato.

§ 1º - O pedido de parcelamento e reparcamento importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e tributários e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

§ 2º - Implica rescisão imediata do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no Termo de Acordo de Parcelamento;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, de valor correspondente a três parcelas, ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias;

§ 3º - A rescisão do parcelamento importará exigência do saldo do crédito tributário, inclusive dos juros e da multa, sendo que as quantias não pagas serão inscritas, caso ainda não estejam, em dívida ativa para cobrança judicial;

§ 4º - Para as dívidas ativas ajuizadas, no pedido de parcelamento deverão constar os valores das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados judicialmente, que serão pagos em parcela única, mediante boleto bancário emitido pela municipalidade;

§ 5º - Os valores relativos aos honorários de advogado fixados judicialmente, pertencerá ao causídico que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1122

Página 3 de 3

efetivamente atuar no processo, providenciando os setores competentes a apuração e o pagamento individual das quantias.

Art. 3º. Os parcelamentos que estejam em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste Decreto, com a perda dos benefícios antes concedidos, se estes foram realmente concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

Art. 4º. O contribuinte somente estará em situação regular, relativamente aos débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela, e sob a condição resolutória de pagamento integral das demais parcelas nos prazos fixados.

Art. 5º. Somente serão liberados os alertas judiciais (art. 615-A do Código de Processo Civil), todas as penhoras, bloqueios ou depósitos judiciais, após a quitação integral do débito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 3.020, de 06 de janeiro do ano de 2021.

Getulina, 29 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

ANEXO I

VALOR DO DÉBITO	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 100,00	Até 02 parcelas
De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	Até 04 parcelas
De R\$ 200,01 a R\$ 400,00	Até 08 parcelas
De R\$ 400,01 a R\$ 600,00	Até 12 parcelas
De R\$ 600,01 a R\$ 800,00	Até 16 parcelas
De R\$ 800,01 a R\$ 1.000,00	Até 20 parcelas
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.800,00	Até 36 parcelas
Acima de R\$ 1.800,01	Até 36 parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00

Portarias

PORTARIA N. 4.638 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

EXONERA a pedido o Sr. MAURO DOS SANTOS, portador da carteira profissional nº 77787 série nº 605/SP, do emprego público de ENCANADOR, do Quadro Celetista desta Prefeitura, a partir desta data. Prefeitura Municipal de Getulina, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 30ff-86b9-ef37-f33f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1122, ano VII, veiculado em 04 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por DAIENE MARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO MARTINS (CPF ***314098**) em 04/01/2022 às 08:29:40 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/30ff-86b9-ef37-f33f>